



# Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

## AVISO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

## SUSPENSÃO

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional — ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o gestor público deve adotar medidas baseadas fundamentadas no interesse público, com observância à eficiência e economicidade dos atos administrativos;

Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e A propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas Parágrafo único.

As medidas de que trata este Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência desta Câmara Municipal.

Somente terão acesso As dependências desta Câmara os Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores.

Devido aos fatos de já narrados a cima e que também é de conhecimento público decidimos **SUSPENDER** as sessões de pregão já agendadas por esta Casa de Leis por tempo **INDETERMINADO** até que seja normalizado o atendimento ao público em geral.

**Milton Rafael Amaral Xavier**  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 52/2020

**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o gestor público deve adotar medidas baseadas fundamentadas no interesse público, com observância à eficiência e economicidade dos atos administrativos;

### RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 2º - Somente terão acesso às dependências desta Câmara os Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 3º. Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Arapongas:

- I – o atendimento presencial do público externo;
- II – a visitação pública;
- III – as audiências públicas;
- IV – a realização de Sessões Solenes;
- V – a participação de cursos presenciais externos;
- VI – as sessões públicas de pregão;



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

VII - o uso do Plenário e das Salas de Reuniões para eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas.

Art. 4º - Nas sessões ordinárias haverá apenas o Período do Expediente, com leitura de matérias em regime de urgência, a discussão da pauta e a votação dos projetos no Período da Ordem do Dia, ficando suspenso o Período das Explicações Pessoais.

§ 1º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias através de transmissão nas redes sociais do Legislativo.

§ 2º Durante as sessões plenárias e as reuniões de Comissões, somente será permitida a permanência dos vereadores e do pessoal necessário à sua realização.

§ 3º O acesso de assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à necessidade fundamentada dos Vereadores.

Art. 5º - Qualquer servidor, Vereador ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios passa a ser considerado um caso suspeito, devendo notificar o superior hierárquico ou a Mesa Diretora, que decidirão sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (catorze) dias.

Art. 6º - É obrigatório o afastamento temporário dos servidores enquadrados no chamado "Grupo de Risco".

Art. 7º - Fica autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, inicialmente por 15 (quinze) dias, desde que possível e não haja prejuízo às atividades administrativas e legislativas desta Câmara.

Parágrafo único. Embora dispensados do trabalho presencial, os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer momento, para o retorno de suas atividades no prédio desta Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica suspenso o registro biométrico de presença.

Art. 9º - Quando inviável o desenvolvimento de suas atividades por meio de teletrabalho, os setores e departamentos desta Câmara deverão funcionar com número reduzido de



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

servidores, operando em regime de escala e em dias e horários a serem acordados com o superior hierárquico.

Art. 10 - A empresa responsável pelo serviço de limpeza deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 11 - As medidas de que trata este Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência desta Câmara Municipal.

Arapongas, 19 de março de 2020.

**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**

Presidente